



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.0123 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** - Contratação de empresa(as) especializada(s) para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção de equipamentos de sonorização da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, entre outros, conforme características dispostas neste **Termo de Referência, ANEXO I.**

- **CRENCIAMENTO**

Dia **06/09/2022 de 8:30 às 9:00 horas** será feito o credenciamento dos licitantes interessados em participar da presente licitação/pregão presencial.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia **06/09/2022 às 9:00 horas** abertura da sessão do pregão presencial, recebimento dos envelopes.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão Presencial ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), telefone (38) 3672.3003, ou presencialmente com a Pregoeira na sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG, à praça JK, nº 449 – Centro, Paracatu/MG.

- **ESCLARECIMENTOS:**

e-mail: [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br) e telefone (38)3672.3003.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Horário de Brasília.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 449, centro, Paracatu, MG, CEP 38.600-292, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público a Licitação 004/2022 na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço Global, exclusiva para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, o qual obedecerá os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002(Institui o Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão); Lei Estadual 14.167 de 10/01/2002(Institui Pregão no Estado de MG); Lei Complementar 123 de 14/12/06 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, as disposições da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008(Cria o Mei), e alterações posteriores a matéria e demais condições e especificações fixadas neste Edital.**

### 1.1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Paracatu – MG, servidora efetiva Tânia Jussara Mendes Gonçalves e a Equipe de Apoio, as servidoras Dora Vânia Pereira Silva Ulhoa e Silvânia Batista Dias, designadas pela Portaria de nº 3.311/2021, de 21/09/2021.

### 1.2- CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E LANCES

1.2.1- O credenciamento será realizado no dia 06/09/2022 das 8:30 às 9:00 horas.

1.2.2 - A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em Sessão Pública no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu – MG no dia 06/09/2022, às 9:00 horas.

## 2 – OBJETO

Contratação de empresa(as) especializada(s) para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção de equipamentos de sonorização da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, entre outros.

## 3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Geral.

W  
S  
X



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 4 - CONSULTA, ESCLARECIMENTO

4.1 – O Edital encontra-se disponível na internet, no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), ou, ainda, poderá ser obtida cópia na Câmara Municipal de Paracatu – MG, sem custos ao licitante, com a Pregoeira ou com qualquer dos membros da Equipe de Apoio, no horário de 13 às 17 horas.

4.2 – Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal de Paracatu [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), bem como as publicações no Diário oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 – Os pedidos de informação, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (02/09/2022), antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.4 – Os esclarecimentos serão feitos pela Pregoeira através de endereço eletrônico, telefone ou diretamente no sítio [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao)

4.5 – Será disponibilizada, além da resposta, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2 – Não poderão participar da presente Licitação:

5.2.1- a empresa suspensa ou impedida de licitar, contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2 – com falência decretada;

5.2.3 – em consórcio;

5.2.4 – composta de deputados, prefeitos e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1998;

5.2.5 – pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**5.3** – A observância das vedações do item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

## 6 – CREDENCIAMENTO

**6.1** – No dia **06/09/2022 das 8:30 às 9:00** horas, no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, desde que tenha foto.

**6.2** – O credenciamento far-se-á através de documento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**6.3** – No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e de última alteração do estatuto ou contrato social, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** – O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo III** deste instrumento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

**6.5** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

## 7 – ENTREGA DOS ENVELOPES

**7.1** – Os envelopes contendo: “Proposta Comercial” e “Documento para Habilitação” deverão ser indevassáveis fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**7.2** – Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

**7.2.1** – para o envelope 001 contendo a proposta comercial:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG  
LICITAÇÃO 004/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022  
ENVELOPE 001 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

7.2.2 – para o envelope 002 contendo documento para habilitação

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG  
LICITAÇÃO 004/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022  
ENVELOPE 002 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

7.3 – A Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documento para Habilitação” enviados via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

## 8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – As propostas comerciais deverão ser impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes; prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II** deste edital e deverão constar:

8.1.1 – Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa;

8.1.2 – prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3 – prazo de entrega, conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4 – declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os gastos das despesas com mão de obra para efetuar a entrega dos produtos, transporte, tributos, impostos, seguros e outros encargos ou despesas que porventura possam recair sobre o objeto do presente certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.1.5** – o preço unitário e total, descrição completa do item, marca e informações que julgar necessário.

**8.2** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

**8.3** – No preço deveram ser incluídos quaisquer gastos com as despesas de mão de obra para efetuar a entrega dos produtos, transporte, tributos, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

**8.4** – Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro, e se houver divergências entre os valores, prevalecerá os valores por extenso.

**8.5** – A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

## **9 – REGULAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1**- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao reconhecimento dos envelopes contendo a proposta Comercial e os envelopes de Documento para Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**9.2** – O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**9.2.1** – acompanhar o trabalho da equipe de apoio;

**9.2.2** – responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**9.2.3** – abrir as propostas de preços;

**9.2.4** – analisar a aceitabilidade das propostas;

**9.2.5** – desclassificar as propostas indicando os motivos;

**9.2.6** – conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

**9.2.7** – verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**9.2.8** – receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

**9.2.9** – elaborar a ata da sessão;

**9.2.10** – encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**9.3** – O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes:

**9.3.1** – aberto os envelopes de propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**9.3.2** – a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

**9.3.3** – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.3.2, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

**9.4** – O oferecimento de lances verbais será regido pelos itens subsequentes:

**9.4.1** – aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço global e os demais;

**9.4.2** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

**9.4.3** – a desistência em apresentar lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.5** – Encerradas as atividades dos tópicos anteriores, a Pregoeira conduzirá o certame para a fase de julgamento:

**9.5.1** – o critério de julgamento será o de menor valor por item, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar o menor preço nos lances;

**9.5.2** - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.5.2.1** – caso não realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
- 9.5.2.2** – em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço, marca e demais especificidades seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita;
- 9.5.3** – aceitado a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.
- 9.5.4** – constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado vencedor o licitante, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta;
- 9.5.5** – se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.5.6** – apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.6** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.7** – Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 9.8** – Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista em edital.
- 9.9** – A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.
- 9.10** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5%(cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

20

X





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 10 – HABILITAÇÃO

**10.1** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

**10.2** - O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

**10.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**10.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**10.2.3 - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

**10.2.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do Estado;

**10.2.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município;

**10.2.6 - Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores** ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.

**10.2.7 – Declaração de que não há impedimento para sua Habilitação**, conforme modelo de declaração (**Anexo VI**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da lei 10.520/2002. (**FORA DO ENVELOPE**)

**9.2.8** – Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestado referente à empresa, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a checkmark, a signature, and a large 'X' mark.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**10.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.**

## **11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**11.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil (30/08/2022), e por licitante, até o 2º dia útil (02/09/2022), que anteceder a abertura dos envelopes, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico e-mail [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br), ou protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu-MG, dirigida a pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor Jurídico e Controladoria Interna, quando necessária;**

**11.1.1 – a petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação, CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;**

**11.1.2 – se protocolizada na Câmara Municipal, os documentos citados no subitem 1.1.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93. Caso seja enviada por e-mail, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário;**

**11.1.3 – serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não seja recebida pela Pregoeira no prazo estabelecido;**

**11.1.4 – acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da lei nº 8.666/93;**

**11.1.5 – a decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail e será divulgada no site da Câmara Municipal de Paracatu, / MG para conhecimento de todos os interessados.**

**11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



período de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias, contando da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**11.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.5** – A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, por meio eletrônico (e-mail) e no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao).

**11.6** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**11.7.1** – ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Paracatu, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.2 acima;

**11.7.2** – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93;

**11.7.3** – ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**11.7.4** – ser protocolizado na Seção de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça Juscelino Kubitschek, 449, centro – Paracatu/MG, sendo enviado por e-mail o documento original deverá ser postado na mesma data.

**11.8** – Não são conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**11.9** – A Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos dos citados neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** – Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.

**12.2** – Impetrado o recurso, após decisão, a Pregoeira, divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

## 13 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

**13.1** – A prestação de Serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e **ANEXO I**., com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada o cumprimento das condições estipuladas no instrumento convocatório, na sua proposta e no contrato.

## 14 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias: **01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00.**

## 15 – PAGAMENTO

**15.1** – O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento, que se dará por evento realizado, após a apresentação de Nota Fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do Estado da Contratada e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**15.2** – O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, atestadas pelo fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações;

**15.3** – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas neste Termo;

**15.4** – Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**15.5** – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

## **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**16.1.1** – Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**16.1.2** – multas;

**16.1.3** – rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

**16.2** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**16.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**16.4** – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 17 – CONTRATO

**17.1** - O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Paracatu/MG e a CONTRATADA ( licitante vencedora), obedecerá ao modelo constante do **Anexo VII** e se subordinará à legislação que rege a matéria.

**17.2** – Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do presente processo licitatório, independente da transcrição.

**17.3** – Havendo divergência na minuta contratual (anexo ao presente instrumento convocatório), prevalecerão às disposições contidas no edital, devendo as correções ser sanadas no momento da elaboração do contrato.

## 18 - PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**18.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- Manutenção do interesse pelo Câmara Municipal na realização do serviço;
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração;
- e
- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 19 – ASSINATURA DO CONTRATO

**19.1** – A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei 8.666/93, para firmar contrato, em até 05 (cinco) dias, contados da data em que for convocada.

**19.2** – Na hipótese da Contratada se recusar injustificadamente, a assinar o contrato, na forma prevista no instrumento convocatório, a Contratante, facultativamente, procederá fazer a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 64, da lei Federal 8.666/93, e, poderá caracterizar como inadimplência, sujeitando a Contratada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

## 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Proposta Comercial;

**Anexo III** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo V** – Modelo Declaração quanto a Habilitação;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

**20.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A Falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

**20.3** - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**20.4** – A Pregoeira, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e

10  
g  
X



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto n § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**20.5** – A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório.

**20.6** – A presente licitação não importa, necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu/MG revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para o conhecimento dos licitantes.

**20.7** – As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao) e comunicadas através de e-mail.

Paracatu, MG 23 de Agosto de 2022.

**TÂNIA JUSSARA MENDES GONÇALVES**  
Pregoeira

**DORA VANIA PEREIRA SILVA ULHOA**  
Membro da Equipe de Apoio

**SILVÂNIA BATISTA DIAS**  
Membro da Equipe de Apoio





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - OBJETO

Contratação de empresa(as) especializada(s) para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção de equipamentos de sonorização da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, entre outros.

### 1.1 - LOTE:

#### LOTE ÚNICO

| POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE | HORAS/MÊS/FUNCIÓNÁRIO |
|-------------------|------------|-----------------------|
| OFICIAL DE SOM    | 01         | 220                   |

2.0 - A licitação será **MENOR PREÇO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante proposta para o lote de serviços descrito neste Termo.

### 3.0 – JUSTIFICATIVAS:

3.1 - A contratação de empresa para prestação de serviços de oficial de som, justifica-se a necessidade, tendo em vista a modernização dos equipamentos e sistemas de sonorização e de transmissão via internet das sessões realizadas pelo Poder Legislativo, de profissional qualificado e com experiências no ramo, profissional não existente nos quadros de servidores da Câmara Municipal, especificamente para operacionalização dos sistemas, reparos e consertos com manutenção preventiva, assistências, suporte instalações e montagem e conexão de equipamentos para jornalistas, cantores e outros profissionais quando da realização dos diversos eventos promovidos pela Câmara Municipal, quanto de cunho institucional como por terceiros, amparados em lei.

### 4.0 – DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

4.1. A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a prestação do serviço pode ser classificado como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 5.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de operação e manutenção de equipamentos de sonorização, configuração dos equipamentos utilizados, realização de backup de sessões.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, diariamente, incluindo eventos noturnos, em todas as dependências externas e internas da Câmara Municipal conforme cronograma estabelecido pelo departamento responsável pelos serviços do Poder Legislativo.

### 5.2.1. Manutenção Preventiva

É a verificação periódica do estado de conservação das instalações dos diferentes sistemas (elétricos, cabeamento estruturado, subestação, etc.) e seu consequente reparo, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento. É o tipo de manutenção baseada na elaboração prévia de um programa de manutenção.

### 5.2.2. Manutenção Corretiva

É a aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento de unidades dos diferentes sistemas das instalações (elétricos, cabeamento estruturado, subestação, etc.). É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas e equipamentos.

## 5.3 POSTOS DE TRABALHO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá selecionar mão-de-obra qualificada, observando-se os requisitos mínimos apresentados a seguir:

### 5.4. Para os serviços de Oficial de Som

O profissional deverá prestar manutenção contínua nos equipamentos de som e elétricos, compreendendo: Operação e pequenos consertos em equipamentos de áudio, som e outros equipamentos elétricos relacionados com a atividade; Suporte na montagem e conexão de equipamentos de jornalistas e/ou artistas presentes em eventos da Câmara Municipal e de outros profissionais quando da realização e eventos institucionais; Suporte ao eletricitista em serviços afins e interagir com todos os demais profissionais e atividades do setor. No desempenho da função, deverá realizar: Atendimento às solicitações das diversas áreas da Câmara Municipal, estando apto a orientar os usuários dos equipamentos de sonorização dos plenários; assegurar a transmissão do som de forma eficiente, verificar a qualidade de transmissão do som fazendo os acertos exigidos, utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



ambiente organizacional; Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda. Escolaridade - ensino médio completo, concluídos (1º ano ao 3º ano) com experiência comprovada, mínima, de 2 (dois) anos na função.

## 5.5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**5.5.1.** Os serviços deverão ser prestados na Sede e nos Anexos da Câmara Municipal de Paracatu, atualmente localizados na Praça JK, 449 – Centro.

**5.5.2.** A prestação dos serviços deverá ser efetivada rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação pelo setor responsável da Câmara Municipal de Paracatu – MG.

## 6.0. DA VISTORIA

6.1. Os Licitantes poderão, realizar vistoria prévia e minuciosa, *in loco*, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu-MG, examinando equipamentos de áudio e vídeo, instalações elétricas, dentre outros, com o objetivo de se reforçar a clareza do objeto licitado e garantir maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

6.2. Após a vistoria será firmado o Termo de Vistoria, a ser emitido pelo setor competente da Câmara Municipal, sendo que o documento de vistoria deverá ser anexado aos documentos de habilitação que deverão ser apresentados pelo Licitante na sessão de licitação;

6.3. O licitante deverá vistoriar os locais de prestação dos serviços em no máximo até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, mediante prévio agendamento de horário junto ao órgão competente da Câmara Municipal, pelo telefone (38) 3672 3003 – Setor responsável pela licitações.

6.4. A vistoria deverá ser realizada em período compreendido de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h.

## 7.0. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

7.2. Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada, devendo o licitante vencedor cumprir o preço e proposta ofertada na sessão licitatória;

7.3. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR do contrato;

7.4. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;

7.5. A Contratada deverá alocar profissional especializado para o desenvolvimento de todos os serviços. A qualquer tempo, o GESTOR do contrato poderá solicitar sua substituição à Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.6. A Contratada deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

7.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam eles empresários individuais e/ou sociedades empresárias envolvidas com os serviços;

7.8. A Contratada não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

7.9. A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniformes adequados para cada cargo.

7.10. A Contratada deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recente, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



7.11. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a Contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais, patronais e laboral, homologados no Ministério do Trabalho e Emprego;

7.12. Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área do Contratante fora do horário de trabalho, exceto com a devida autorização do setor competente da Câmara Municipal.

7.13. A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pelo GESTOR do contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF, n.º do documento de identidade, telefone e email para facilitar a comunicação, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

7.14. A Contratada deverá, em caso de solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, realizar visita em todos os setores do Contratante, objetivando identificar junto aos chefes se o serviço prestado está satisfatório.

7.15. O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços.

7.16. Podendo, o Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de suas demandas aos sábados, domingos e horários fora do expediente normal, em exclusivo objeto do serviço;

7.17. Deverão ser alocados, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em horário de melhor conveniência para o Contratante, compreendido das 07h às 18h, de segunda à sexta-feira em casos especiais, sábados, domingos e feriados.

7.18. A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais;

7.19. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

7.20. Excepcionalmente poderá ser solicitada à Contratada a prestação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados e domingos, além da jornada prevista, mediante comunicação do GESTOR do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.21. As horas colocadas à disposição deste Poder Legislativo, excedentes das mencionadas neste termo, somente serão consideradas para fins de pagamento, que ficará a cargo da Contratada, caso não ocorra devida compensação, nos termos da legislação vigente e, desde que haja convocação expressa por parte do GESTOR do Contrato;

7.22. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pelo Contratante e comunicado à Contratada por intermédio do GESTOR;

7.23. Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o Contratante poderá requerer da Contratada que seja firmado Acordo Individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários;

7.24. O quantitativo total, definido acima poderá ser diminuído ou aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a necessidade do Contratante e devidamente aprovado pela Presidência desta Casa.

7.25. A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Paracatu-MG meio de comunicação para fins de atendimento, via web, e-mail ou telefone para registro das solicitações sobre os serviços prestados.

7.26. Todas as solicitações serão registradas pela Contratante em documento próprio, a ser encaminhado, eletronicamente, para a Contratada.

7.27. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

7.28. A CONTRATADA deverá fornecer, anualmente, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), cujo custo deverá estar previsto no item Insumos Diversos, com a seguinte especificação e quantitativos mínimos:

7.29. Para a execução dos serviços, o CONTRATANTE fornecerá as ferramentas e equipamentos, cabendo aos funcionários da CONTRATADA a responsabilidade sobre o uso e a guarda dos mesmos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



7.30. Os materiais de consumo e de serviço também serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

7.31. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Geral e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paracatu-MG.

## 8.0. QUANTITATIVO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS E DE SALÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

| POSTO DE TRABALHO | QUANT. | SAL. UNITARIO  | SALARIO TOTAL  |
|-------------------|--------|--|--|
| Oficial de Som    | 01     | Mínimo definido para a categoria em convenção coletiva | Mínimo definido para a categoria em convenção coletiva |

### **Observações:**

*Os valores unitários dos salários não poderão ser inferiores aos apresentados no quadro acima. O montante relativo a vales-transportes deverá ser fixado considerando 4 (quatro) vales-transportes para o funcionário que faz jus por dia, para a média de 19 (dezenove) dias/mês, com o desconto de até 6% do salário, custeado pelo funcionário, fixado conforme o valor da passagem praticado em Paracatu - MG.*

*O montante relativo ao auxílio alimentação deverá considerar a média de 19 (dezenove) dias/mês, com o desconto legal de até 20% sobre o valor fornecido, e obedecerá ao disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.*

*Nos valores dos salários acima sugerido não estão inclusos os eventuais valores referente a adicional de periculosidade, vale-transporte, auxílio alimentação e salário família, obrigatórios por lei aos que fizerem jus.*

*O setor demandante realizou pesquisa de mercado junto a sítios eletrônicos de empresas do ramo do objeto licitado, bem como de recursos humanos e consultou editais de outros órgãos com vistas a comprovar os valores médios dos salários e demais benefícios praticados no mercado de Paracatu - Minas Gerais.*

## 9.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica.

9.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregados.

9.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

## 10.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento, que se dará por evento realizado, após a apresentação de Nota Fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do Estado da Contratada e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, atestadas pelo fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações;

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas neste Termo;

10.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

Handwritten signature and initials in blue ink.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.3. Verificar se a qualidade do serviço estão em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.4. Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.5. Designar um servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens licitados conforme descrito no contrato e solicitação;
- 11.6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;
- 11.7. Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;
- 11.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 11.9. Solicitar o afastamento de qualquer profissional durante a prestação do serviço que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação dos serviços;
- 11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;
- 11.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.12. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## 12.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG;
- 12.2. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;
- 12.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;
- 12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da Contratante e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- 12.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;
- 12.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório;
- 12.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 12.9. Efetuar a prestação dos serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 12.10. Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato;
- 12.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço objeto do contrato originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.12. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 12.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- 12.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com art. 71 da lei 8.666/93;
- 12.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 12.16. Obter todas as autorizações, aprovações e/ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis;

12.17. Cumprir rigorosamente quaisquer formalidades e realizar o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

12.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

12.19. Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

## 13.0 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

13.1 - Conforme exigência legal, o setor competente para aquisição de bens e serviços realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de preço, junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando os seguintes preços estimados, conforme Orçamentos constantes deste Termo de Referência:

13.1.1 – R\$ 2.890 (dois mil oitocentos e noventa reais);

13.1.2 – R\$ 2.990 (dois mil novecentos e noventa reais);

13.1.3 – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

13.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Paracatu, a saber:

01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00      Oficial de Som

## 14.0. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Prestação regular dos serviços;
  - Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
  - Manutenção do interesse pelo Câmara Municipal na realização do serviço;
  - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração;
- e
- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 15.0. SANÇÕES

**15.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**15.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Paracatu – MG, 08 de julho de 2022.

**JAIRO RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Paracatu/MG

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 0042022**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, se propõe a fornecer os materiais de expediente, objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**1** – Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados, conforme Planilha de Orçamento abaixo: (modelo sugerido)

**2** – No preço proposto deve estar inclusos quaisquer gastos com despesas com impostos, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, taxas, descontos, entrega no local determinado e outras despesas incidentes desta contratação e outros encargos ou despesas incidentes.

**3** – A empresa declara suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os produtos licitados.

**4** - A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

**5** - A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.

**6** – Os dados da nossa empresa são:

a)- Razão Social: \_\_\_\_\_

b)- CNPJ nº: \_\_\_\_\_

c)- Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

d)- Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



e)- Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

f)- Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ conta nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## 13.0. QUANTITATIVO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS E DE SALÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

| POSTO DE TRABALHO | QUANT. | SAL. UNITARIO  | SALARIO TOTAL  |
|-------------------|--------|--|--|
| Oficial de Som    | 01     | Mínimo definido para a categoria em convenção coletiva | Mínimo definido para a categoria em convenção coletiva |

### Observações:

*Os valores unitários dos salários não poderão ser inferiores aos apresentados no quadro acima. O montante relativo a vales-transportes deverá ser fixado considerando 4 (quatro) vales-transportes para o funcionário que faz jus por dia, para a média de 19 (dezenove) dias/mês, com o desconto de até 6% do salário, custeado pelo funcionário, fixado conforme o valor da passagem praticado em Paracatu - MG.*

*O montante relativo ao auxílio alimentação deverá considerar a média de 19 (dezenove) dias/mês, com o desconto legal de até 20% sobre o valor fornecido, e obedecerá ao disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.*

*Nos valores dos salários acima sugerido não estão incluídos os eventuais valores referente a adicional de periculosidade, vale-transportes, auxílio alimentação e salário família, obrigatórios por lei aos que fizerem jus.*

*O setor demandante realizou pesquisa de mercado junto a sítios eletrônicos de empresas do ramo do objeto licitado, bem como de recursos humanos e consultou editais de outros órgãos com vistas a comprovar os valores médios dos salários e demais benefícios praticados no mercado de Paracatu - Minas Gerais.*

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Paracatu/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de pregão presencial **004/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

- 1)- Anexar cópia da Carteira de Identidade
- 2)- Reconhecer firma (pode ser com a equipe de apoio e/ou Pregoeira)

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(LOCAL E DATA)

À  
Câmara Municipal de Paracatu  
A/C PREGOEIRA

Referência: **Pregão 004/2022**  
Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **004/2022** e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem presente Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(local e data)

À Câmara Municipal de Paracatu/MG  
A/C Pregoeira

Referência: **Pregão Presencial 004/2022**  
Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 004/2022**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir as exigências do instrumento convocatório e à legislação.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio legal do Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa ME Microempresa ou EPP empresa de Pequeno Porte), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 desta Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 para regularização, estando ciente do contrário, decidirá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(obs.: em caso afirmativo, assinalar no parêntese a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ do ano de 2022 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, Vereador Manoel Alves Moreira, portador CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022.03.0123** e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na **Licitação 004/2022 – Pregão Presencial 004/2022** e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa(as) especializada(s) para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção de equipamentos de sonorização da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, entre outros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações
- Do Edital da Licitação **004/2022 – Pregão Presencial 004/2022** e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

**3.1** – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**3.2** – Consideram incluídos no valor do contrato as entregas efetuadas na sede da Câmara Municipal de Paracatu, quaisquer gastos ou despesas com mão de obra para entrega dos produtos, transporte, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

**3.3** – Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**4.1** - O prazo de vigência será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço; Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** – O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30(trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

**5.2** – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

**5.3** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**5.4** - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;

**5.5** - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária:  
**01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

**7.2** – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3** – Emitir a Nota Fiscal Eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à Contratante.

**7.4** – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**7.5** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento;

**8.2** - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.3** - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

9.3 – No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observado o prazo de validade, bem como as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**10.3** – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**10.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** – determinada por ato motivado da Administração;

**10.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.2** – judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO**

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

*rp*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:

